

RESPEITO AO MÉRITO

MEDIANTE ato de 7 de agosto de 1952, nomeou o Presidente da República, entomologista padrão "M", do Ministério da Educação e Saúde, Romualdo Ferreira de Almeida, que vinha ocupando o cargo de Naturalista-Auxiliar, com exercício no Museu Nacional.

Ato de rotina, a nomeação não ofereceria maior interesse, do ponto de vista da atual política de pessoal no serviço público, se não estivesse relacionada com o cumprimento da Lei n.º 1.637, de 14 de julho de 1952, que criou o cargo de entomologista no Quadro Suplementar do Ministério da Educação para "atender ao interesse do Estado em amparar atividade científica relevante de brasileiro de notável saber e renome internacional". Convém ainda esclarecer, sob forma de recapitulação, que a Lei n.º 1.637 resultou de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, por sua vez decorrente de estudo, realizado neste Departamento, sobre proposta formulada pelo Ministério da Educação favorável à concessão de justo amparo ao servidor de que se trata.

Nas premissas de ordem excepcional em que se fundamentou a proposta do D. A. S. P., superiormente apreciada e aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e clarivamente considerada pelo Poder Legislativo, está a importância intrínseca do ato governamental.

Romualdo Ferreira de Almeida ingressou no serviço público em 1917, como carteiro, exercendo o respectivo cargo até 1935. Dessa modesta situação, e depois, como naturalista-auxiliar do Ministério da Educação, desenvolveu no âmbito da entomologia uma atividade científica prodigiosa. Realizou cerca de oitenta trabalhos originais sobre "Lepidópteros da América do Sul", divulgados, na maioria, em publicações estrangeiras; tornou-se membro de sociedades científicas internacionais como a "Société Entomologique de France", "Société Linnéenne de Lyon", "Internationaler Entomologischer Oerein E.V. Frankfurt"; "L'Union des Entomologistes Belges", a "Academia Chilena de Ciencias Naturales" e a "Sociedad Chilena de Entomología".

Em 1947 vários cientistas brasileiros, ao ensejo da comemoração do trigésimo aniversário das atividades científicas daquele funcionário, tomaram a iniciativa de solicitar ao governo a concessão de amparo condigno não somente em função da obra já realizada mas também como estímulo à continuidade operosa de seus relevantes trabalhos.

Mediante iniciativa do Ministério da Educação, a proposta dali resultante, e referente à criação de cargo de caráter científico para destiná-lo a Romualdo Ferreira de Almeida, foi inicialmente recusada na anterior gestão deste Departamento, sob alegação de que viria contrariar o princípio de "formação de carreiras profissionais".

Em reexame posterior do assunto este Departamento, no segundo semestre de 1951, optou, entretanto, pela solução de amparo estatal ao interessado. Assim procedendo, atendeu o D.A.S.P. ao princípio humanístico de respeito ao valor pessoal. No caso, a consideração desse requisito teria de impor-se mesmo que se tornasse necessário transigir com a rigidez daquele outro princípio normativo, referente à "formação das carreiras profissionais". Assim é que, exprimiu o D.A.S.P., em sua exposição de motivos a respeito da matéria, diante da situação especialíssima encontrada, não seria justo que o Estado, sob o escrúpulo de não estabelecer privilégio ou o receio de criar precedente, deixasse de amparar um servidor cujo mérito excepcional é por todos proclamado, sendo um fato irrecusável que a excepcionalidade do mérito bem justificava a excepcionalidade da providência, a ser consagrada na lei.

Colocado por tal forma o problema, pelo Poder Executivo através de mensagem encaminhada ao Congresso e superiormente compreendido pelo Poder Legislativo pôde o Governo, através da sanção da Lei n.º 1.637 e do ato de nomeação do servidor pela mesma abrangido, oferecer o exemplo de exata compreensão no que tange à política administrativa de pessoal, quando realmente se justifica um tratamento específico para a situação individual do servidor.